



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9019 DE 30 OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA “SAÚDE MENTAL” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, §§ 3º e 7, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Marília promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município.

§ 1º. A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade da secretaria competente, tendo como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

§ 2º. Compete ao programa saúde mental nas escolas:

- I** - formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;
- II** - treinar os profissionais envolvidos;
- III** - implementar anualmente o programa nas escolas;
- IV** - desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;
- V** - realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental;
- VI** - promover ações educativas em saúde mental;
- VII** - realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;
- VIII** - realizar avaliação psicológica completa em crianças selecionadas pelo teste de triagem;
- IX** - encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;
- X** - garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

§ 3º. Para a realização da triagem saúde mental a que se refere o inciso VII, do § 2º, será necessária a autorização, após esclarecimento, dos pais ou responsáveis;

Art. 2º. É facultada ao Poder Executivo a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino para o cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 30 de outubro de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira” da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 02/10/2023, Projeto de Lei nº 82/2022, de autoria do Vereador Eduardo Duarte do Nascimento, com substitutivo de seu autor).